



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

Revoga os §§ 1º e 2º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para extinguir a ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional e a suplente convocado, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedado aos membros do Congresso Nacional e a suplentes convocados o recebimento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas com mudança e transporte, em razão de assunção, afastamento ou término de mandato.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição que tem o objetivo de extinguir a ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, no início e final de mandato e, também a de suplente convocado, a qualquer tempo, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.



SF/18824.71194-75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Não se justifica esse encargo financeiro para o erário, haja vista a sua desnecessidade em face da existência de imóveis funcionais ou de auxílio-moradia com a finalidade de prover residências inteiramente mobiliadas e equipadas aos parlamentares que exercem o seu mandato legislativo.

Além disso, os parlamentares têm verbas para custear passagens aéreas para o deslocamento a Brasília e retorno ao Estado de origem.

Os recursos públicos são escassos e devem ser alocados onde melhor atendem as necessidades da sociedade brasileira, especialmente às das camadas populares que carecem de serviços públicos básicos como saúde, educação e segurança.

Assim, devemos ter sensibilidade social e política para acabar, definitivamente, essa forma de remuneração extraordinária que dispõe o parlamentar no início e final de mandato, vantagem essa que se estende ao suplente, pois não há mudança a ser transportada, como todos sabemos.

Ademais, devemos ser parcimoniosos na destinação dos recursos, evitando, tanto quanto possível, despender o dinheiro dos contribuintes, encontrando-se, entre esses, não esqueçamos, os mais desvalidos que adquirem produtos gravados com tributos para o seu consumo de subsistência.



SF/18824.71194-75



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A nossa proposição não é medida populista, mas uma imposição que decorre da simples escolha do que é justo em face das alternativas do uso do dinheiro público, não deixando de lembrar, ademais, que a popularidade do Poder Legislativo vem piorando, ano a ano, em razão de nós parlamentares desprezarmos a opinião pública, como o é o caso em comento, ao receber ajuda de custo injustificável aos olhos dos cidadãos brasileiros.

Em face do exposto acreditamos que a nossa ideia terá boa acolhida entre nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/18824.71194-75